ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 0010/2026 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2026.

Assunto: Consulta Jurídica
Processo Administrativo: 23/0602-0012128-5

O Departamento de Licitações encaminha o presente expediente a esta Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada para analisar a consulta formulada às fls. 816/817, que trata de questionamento acerca da aferição de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante **DECIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA** no PE 9016/2025.

A empresa DECIMUS apresentou proposta com o percentual de 305,16% de desconto, o que resulta em uma obrigação mensal de pagamento à Administração no valor de R$ 127.607,25, montante este que, embora inferior aos licitantes anteriormente desclassificados, ainda representa uma elevação de mais de 500% em relação ao valor pago pela concessionária anterior.

Dessa forma, conforme Informação nº 3093/2025 (fls. 818/821), esta Assessoria solicitou diligência para que a empresa Decimus comprovasse a exequibilidade de sua proposta, tendo em vista a manifesta incongruência entre a estrutura de custos operacionais da filial de Vacaria, já em operação pela Decimus, e a projeção para a PMEC.

Em resposta, a empresa apresentou extensa documentação (fls. 823/881), incluindo a retificação da Demonstração do Resultado do Exercício (D.R.E.) da filial de Vacaria e o D.R.E. projetado para a PMEC em quatro cenários, acompanhados de um Memorial Descritivo de Complementação (fls. 864/878).

Analisando o D.R.E. de Vacaria Retificado (fl. 861) e das justificativas de fls. 864/865 revela que a licitante buscou sanar a contradição anteriormente apontada por esta Assessoria, alegando que os valores de despesas administrativas de R$ 153.964,63, apresentados na primeira versão do documento, eram cumulativos de dez meses de operação e não mensais. No novo demonstrativo retificado, a empresa discrimina o faturamento bruto dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025, indicando uma receita média mensal de aproximadamente R$ 45.607,41 em

Documento PROA Assinado

Vacaria, para um público de 226 apenados. Segundo o novo DRE, os custos e despesas mensais totais daquela unidade orbitam em torno de R$ 19.500,00, dos quais R$ 14.296,12 referem-se estritamente ao aluguel pago à SUSEPE. Deduzindo-se o valor da outorga, resta um custo operacional "puro" (mão de obra, contabilidade, energia, água e diversos) de aproximadamente R$ 5.200,00 mensais para gerir uma operação de escala reduzida.

Ocorre que, ao confrontarmos esse cenário retificado de Vacaria com as projeções apresentadas pela licitante para a Penitenciária Modulada de Charqueadas (fl. 862), a dúvida quanto à exequibilidade não apenas persiste, como se torna tecnicamente insuperável sob o prisma da lógica econômica de escala: enquanto em Vacaria a licitante gasta cerca de R$ 5.200,00 de custo operacional para gerir um faturamento médio de R$ 45 mil mensais (uma proporção de despesa operacional sobre a receita de aproximadamente 11,5%), para a PMEC em Charqueadas a empresa projeta um custo operacional de R$ 13.850,00 (excluído o aluguel) para gerir um faturamento que, em seu cenário mais realista (Cenário 3), atinge R$ 736.000,00. Ou seja, a licitante afirma que conseguirá operar um volume financeiro dezesseis vezes maior do que em Vacaria, em uma unidade prisional de segurança máxima com complexidade logística substancialmente superior, aumentando seu custo operacional em apenas 2,6 vezes.

Essa desproporção indica que a licitante subestimou drasticamente os custos de movimentação, separação, fiscalização tributária e gestão de pessoal necessários para uma operação do porte de Charqueadas, o que é vedado pelo art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pois a proposta não demonstra coerência com os próprios dados históricos de eficiência da empresa.

Ademais, a justificativa apresentada pela licitante no sentido de que faz jus a *"ganho de escala"* e que utilizará *"apoio operacional e de pessoal cedido pelas outras filiais e pela Matriz"* para mitigar os custos em Charqueadas não pode ser aceita como prova de exequibilidade material para este contrato específico.

A análise de exequibilidade deve recair sobre a saúde financeira e a autonomia operacional do contrato em si, não sendo permitido que o licitante mascare a inviabilidade de um negócio por meio da transferência de passivos para outras unidades produtivas ou pela omissão de custos diretos indispensáveis. O quadro de pessoal indicado pela empresa para atender a PMEC, variando entre 2 e 6 funcionários para movimentar um faturamento mensal superior a R$ 730.000,00 dentro de um ambiente prisional de segurança máxima, mostra-se flagrantemente subdimensionado frente às exigências do Termo de Referência e às normas de segurança da SUSEPE. A insuficiência na dotação para a folha de pagamento e a ausência de previsão para substituições, banco de horas ou

Documento PROA Assinado

encargos integrais, conforme detalhado na fl. 874, indicam que a empresa não computou todos os elementos necessários para a execução fiel do objeto, o que fere o princípio da vantajosidade e o dever de planejamento insculpido no Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Aceitar tal premissa equivaleria a permitir que a Administração Pública contratasse uma operação com risco iminente de colapso por falta de mão de obra ou por precarização logística, uma vez que a empresa não demonstra de onde virá a economia de mais de R$ 250.000,00 que afirma possuir em relação ao operador atual.

Outrossim, as divergências encontradas nas sucessivas manifestações da licitante - que apresentou valores conflitantes de despesas e lucros entre a primeira diligência e a complementação de fls. 866-878 - retiram a credibilidade das projeções apresentadas. Enquanto a empresa atual detentora do contrato (Grupo Mais Sabor) comprovou que opera com uma margem de lucro de aproximadamente 8% pagando um aluguel de R$ 24.424,44 (fls. 410/417), a DECIMUS afirma que conseguirá manter uma margem de lucro similar ou superior pagando um aluguel dez vezes maior, sem apresentar qualquer inovação tecnológica ou diferencial competitivo que justifique tal fenômeno.

No presente caso, as oportunidades de saneamento foram exauridas e a licitante falhou em prover dados analíticos que resistissem ao cotejo com a realidade fática da unidade prisional e com seus próprios precedentes contábeis. A manutenção de uma proposta com custos operacionais subestimados e receitas incertas em ambiente prisional é temerária e atenta contra o interesse público, pois eventual inadimplemento do valor da outorga ou a interrupção do fornecimento de itens básicos aos apenados por asfixia financeira do concessionário tende a gerar transtornos administrativos e riscos à ordem interna dos estabelecimentos penais.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela desclassificação da proposta da licitante DECIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, por manifesta inexequibilidade material, uma vez que a documentação apresentada em sede de diligência foi insuficiente para demonstrar a viabilidade econômica da operação frente aos elevados custos de outorga ofertados.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica Setorial

De acordo.
Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

Documento PROA Assinado

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto a CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Info 0010 FP - Consulta DELIC - Proa 230602-0012128-5 - analise de exequibilidade da cantina.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernanda Pastoris de Sá	SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181	05/01/2026 15:09:24
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	26/01/2026 10:25:41
Simone Melara Simões	SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265	26/01/2026 13:38:28

Documento PROA Assinado